



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

VALTER JOSÉ DE Omena ACIOLY
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Presidente

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Antiógenes Marques de Lira
Eduardo Tavares Mendes
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias
Maria Marluce Caldas Bezerra

Walber José Valente de Lima
Dennis Lima Calheiros
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira
Sérgio Amaral Scala
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Vicente Felix Correia
Marcos Barros Méro
Maurício André Barros Pitta
Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 15 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2022.00003267-4.

Interessado: Cardiodinamica S/S Ltda..

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

GED: 20.08.0284.0001761/2022-72

Interessado: Ministério Público Eleitoral/Procuradoria-Geral Eleitoral.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Encaminhem-se cópia dos autos, via e-mail funcional, a todos aos Promotores de Justiça desta unidade ministerial que exerçam atribuições eleitorais.

GED: 20.08.1413.0000015/2022-15

Interessado: Lavinia Silveira de Mendonça Frago, promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Defiro. Encaminhem-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos desta Procuradoria-Geral de Justiça.

GED: 20.08.0284.0001728/2022-90

Interessado: Ministério Público Eleitoral/Procuradoria-Geral Eleitoral.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: 1. Ao considerar a manifestação da Diretoria de Tecnologia da Informação, indico o servidor Roberto Filipe de Almeida Coimbra, Analista do MP- Especialidade: Desenvolvimento de Sistemas, para atuar juntamente com representantes do Procuradoria Regional Eleitoral na integração entre os sistemas de tramitação de documentos e procedimentos extrajudiciais dos Ministérios Públicos Estaduais e do Ministério Público Federal (Projeto Electio).

2. Cientifique-se o indicado.

3. Oficie-se ao interessado.

4. Após, archive-se.

GED: 20.08.0284.0001742/2022-03

Interessado: Conselho Nacional do Ministério Público.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Formalização de acordo de adesão ao acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Instituto Combustível Legal (ICL) e, o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, objetivando estabelecer mecanismos de cooperação técnica, para possibilitar o acesso e intercâmbio de informações. Necessidade de apreciação da oportunidade e conveniência. A formalização da cooperação



técnica proposta, com os objetivos noticiados, orna o juízo discricionário da autoridade administrativa competente. Nada obsta à adesão, ressaltando que tal juízo pressupõe análise razoável às atividades realizadas no âmbito deste Ente Ministerial.". Desta forma, considerando que o objeto pretendido se adequa às atividades finalísticas do Ministério Público, evoluam os autos ao Setor de Elaboração de Contratos para as medidas cabíveis.

GED: 20.08.0284.0001759/2022-29

Interessado: Lucas Sachsida Junqueira Carneiro

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Defiro conforme solicitado. Cientifique-se o interessado e seu substituto legal.

GED: 20.08.0284.0001751/2022-51

Interessado: Daniella Higino Costa.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Encaminhem-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos para informar.

GED: 20.08.1560.0000014/2022-68

Interessado: Alex Almeida Silva, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de residência fora da Comarca.

Despacho: À douta Assessoria Especial desta Procuradoria-Geral de Justiça.

GED: 20.08.0284.0001753/2022-94

Interessado: Rodrigo Soares da Silva, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Vão os autos à Secretaria do CPJ.

GED: 20.08.0284.0001601/2022-27

Interessado: Marcio José Doria da Cunha, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de residência fora da Comarca.

Despacho: À douta Assessoria Especial desta Procuradoria-Geral de Justiça.

GED: 20.08.1565.0000003/2022-96

Interessado: Micheline Laurindo T. Silveira dos Anjos, Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Ciente. Vincule-se o presente expediente ao GED n. 20.08.1290.0000425/2022-05. Em seguida, archive-se.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY, DESPACHOU NO DIA 17 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2022.00003582-7.

Interessado: Ana Beatriz de Souza.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, remetendo-se informações ao interessado. Em seguida archive-se.

Proc: 02.2022.00003727-0.

Interessado: ASAP Documentos.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00003728-0.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

Proc: 02.2022.00003729-1.

Interessado: 14ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Oficie-se como requerido.

Proc: 02.2022.00003730-3.



Interessado: Amélia Adriana de Carvalho Campelo.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria.

roc: 02.2022.00003731-4.
Interessado: 2ª Procuradoria de Contas - MPC/AL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00003739-1.
Interessado: 6ª Vara Criminal da Capital - TJAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de
Justiça.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 17 de junho de 2022.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Portarias

PORTARIA PGJ nº 269, DE 17 DE JUNHO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 004/2022 - 2PJC, RESOLVE, designar o Dr. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, 3o Procurador de Justiça Cível, para representar o Ministério Público do Estado de Alagoas na 11ª Sessão Extraordinária da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Alagoas, a se realizar no dia 20 de junho do corrente ano, às 9:00h. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Procurador-Geral de Justiça em exercício

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 17 dia(s) do mês de junho o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 342, DE 17 DE JUNHO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, Corregedor-Geral do Ministério Público, referentes ao mês de julho de 2022. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional



PORTARIA SPGAI nº 343, DE 17 DE JUNHO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. HUMBERTO HENRIQUE BULHÕES BARROS PAULA NUNES, Promotor de Justiça, da 3ª PJC, referentes ao mês de julho de 2022. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 344, DE 17 DE JUNHO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. VICENTE JOSÉ CAVALCANTE PORCIÚNCULA, Promotor de Justiça, da 9ª PJC, referentes ao mês de julho de 2022. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 345, DE 17 DE JUNHO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias da Dra. AMÉLIA ADRIANA DE CARVALHO CAMPELO, Promotora de Justiça, da 30ª PJC, referentes ao mês de julho de 2022. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 346, DE 17 DE JUNHO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. ADIVALDO BATISTA DE SOUZA JÚNIOR, Promotor de Justiça, da 6ª PJ de Arapiraca, referentes ao mês de julho de 2022. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 347, DE 17 DE JUNHO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. ALBERTO FONSECA, Promotor de Justiça da 4ª PJC, referentes ao mês de julho de 2022. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 348, DE 17 DE JUNHO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. ANTÔNIO JORGE SODRÉ VALENTIM DE SOUZA, Promotor de Justiça, da 61ª PJC, referente ao mês de julho de 2022. Publique-se, registre-se e cumpra-se.



VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 349, DE 17 DE JUNHO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias da Dra. CÍNTIA CALUMBY DA SILVA, Promotora de Justiça, da 4ª PJ de Rio Largo, referente ao mês de julho de 2022. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 350, DE 17 DE JUNHO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. CYRO EDUARDO BLATTER MOREIRA, Promotor de Justiça, da 39ª PJC, referente ao mês de julho de 2022. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 351, DE 17 DE JUNHO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. EDELZITO SANTOS ANDRADE, Promotor de Justiça, da 28ª PJC, referente ao mês de julho de 2022. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 352, DE 17 DE JUNHO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias da Dra. JHEISE DE FÁTIMA LIMA DA GAMA, Promotora de Justiça, da PJ de Messias, referentes ao mês de julho de 2022. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 353, DE 17 DE JUNHO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. JOSÉ CARLOS SILVA CASTRO, Promotor de Justiça, da 2ª PJC, referentes ao mês de julho de 2022. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 354, DE 17 DE JUNHO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias da Dra. KICIA OLIVEIRA CABRAL DE VASCONCELOS, Procuradora de Justiça, referentes ao mês de julho de 2022. Publique-se, registre-se e cumpra-se.



VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 355, DE 17 DE JUNHO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. KLEBER VALADARES COELHO JÚNIOR, Promotor de Justiça, da 2ª PJ de Santana do Ipanema, referentes ao mês de julho de 2022 Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 356, DE 17 DE JUNHO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. LUIZ JOSÉ GOMES VASCONCELOS, Promotor de Justiça, da 51ª PJC, referente ao mês de julho de 2022. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 357, DE 17 DE JUNHO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. MÁRCIO JOSÉ DÓRIA DA CUNHA Promotor de Justiça da 6ª PJ de Palmeira dos Índios, referente ao mês de julho de 2022. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 358, DE 17 DE JUNHO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias da Dra. MICHELINE LAURINDO TENÓRIO SILVEIRA DOS ANJOS Promotora de Justiça da 26ª PJC, referente ao mês de julho de 2022. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 359, DE 17 DE JUNHO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. RODRIGO SOARES DA SILVA, Promotor de Justiça da PJ de Porto Calvo, referente ao mês de julho de 2022. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 360, DE 17 DE JUNHO DE 2022



O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. SAULO VENTURA DE HOLANDA, Promotor de Justiça, da 2ª PJ de Arapiraca, referentes ao mês de julho de 2022. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 361, DE 17 DE JUNHO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias da Dra. STELA VALÉRIA SOARES DE FARIAS CAVALCANTI Promotora de Justiça da 18ª PJC, referente ao mês de julho de 2022. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 362, DE 17 DE JUNHO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. WLADIMIR BESSA DA CRUZ Promotor de Justiça da 7ª PJC, referente ao mês de julho de 2022. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Conselho Superior do Ministério Público

Atas de Reunião

ATA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2022

Aos 9 (nove) dias do mês de junho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 10h, na sala dos Órgãos Colegiados, no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, compareceram, alguns presencialmente, outros online, em razão das medidas preventivas à não propagação do coronavírus, para realização da 14ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, os Procuradores de Justiça Valter José de Omena Acioly, Walber José Valente de Lima, Vicente Felix Correia, Denise Guimarães de Oliveira, Sérgio Amaral Scala, Helder de Arthur Jucá Filho e Maria Marluce Caldas Bezerra, sob a presidência do primeiro. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, em razão de viagem institucional. Havendo *quorum*, foi declarada aberta a sessão pelo Presidente, que cumprimentou todos os presentes e expôs buscar inspiração divina. Nesta, foi posta à apreciação a Ata da 13ª Reunião Ordinária de 2022, que restou aprovada, por unanimidade. Sobre os PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO Ordem 1 Cadastro nº 52022000009629 Origem 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia Partes Assunto Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 2 Cadastro nº 52022000011568 Origem Promotoria de Justiça de Satuba Partes Assunto Utilização de bens públicos Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 3 Cadastro nº 22022000034006 Origem 26ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 4 Cadastro nº 52022000011657 Origem 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Partes Assunto Estupro de Vulnerável Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 5 Cadastro nº 22022000034294 Origem Promotoria de Justiça de Porto Real do Colégio Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 6 Cadastro nº 22022000034583 Origem Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 7 Cadastro nº 52022000012056 Origem 17ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Pessoas com deficiência Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque; o Presidente expôs que, tendo todos os procedimentos sido liberados para os Conselheiros com a devida antecedência, perguntava se algum gostaria de realizar manifestação. A Conselheira Denise Guimarães expôs que gostaria de incluir, em mesa, na pauta o cadastro 02.2022.00003466-1, tendo trazido o voto em mesa. O Presidente afirmou que, como todos os Conselheiros tomaram conhecimento do voto, foram favoráveis à inclusão em mesa. Com relação aos procedimentos para conhecimento, sem quem desejasse manifestar, o CSMP conheceu todos os procedimentos constantes na pauta. Partindo para os PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO Ordem 8 Cadastro nº 132022000000204 Origem Corregedoria-Geral do



Ministério Público Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 9 Cadastro nº 132022000000237 Origem Corregedoria-Geral do Ministério Público Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 10 Cadastro nº 132022000000215 Origem Corregedoria-Geral do Ministério Público Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 11 Cadastro nº 132022000000226 Origem Corregedoria-Geral do Ministério Público Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque; o Presidente perguntou aos Conselheiros se havia alguma divergência. Sem que houvesse, o Presidente colocou em votação. A Conselheira Denise Guimarães comentou serem processos de remoção, não possuindo inscritos em dois. A Conselheira Denise Guimarães averbou-se impedida de atuar no procedimento referente à 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares. O Presidente partindo, especificamente, para o Edital CSMP n.º 7/2022 - REMOÇÃO, pelo critério MERECIMENTO, para a 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, de 2ª entrância: - IVALDO DA SILVA; - GUILHERME DIAMANTARAS DE FIGUEIREDO; - KLEBER VALADARES COELHO JÚNIOR; - ELOÁ DE CARVALHO MELO; - DÊNIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA; - LUCAS SCHITINI DE SOUZA; passou a palavra ao Secretário, que expôs informações prestadas pela Corregedoria-Geral do MPAL sobre os candidatos inscritos. O Secretário realizou a leitura da Errata enviada pela Corregedoria-Geral do MPAL, sobre o tempo do Promotor de Justiça Guilherme Diamantaras, informando o documento que a data referente à remoção para a Promotoria de Justiça de Feira Grande é 03.01.2022. O Presidente disse que, considerando o quinto sucessivo, tem-se a candidata Eloá de Carvalho. Esclareceram que candidato inscrito de primeira entrância em remoção de segunda é indeferido de imediato. Em votação, o Conselheiro Vicente Felix votou na candidata Eloá de Carvalho. A Conselheira Marluce Caldas votou na Promotora de Justiça Eloá de Carvalho, pelo quinto e por sua conduta pessoal e profissional, prestando grande serviço. O Conselheiro Helder Jucá votou na candidata Eloá de Carvalho. O Conselheiro Sérgio Scala votou a Doutora Eloá de Carvalho. O Corregedor-Geral votou na candidata Eloá de Carvalho. O Presidente votou na mesma candidata, destacando ser excelente profissional. Para completar a lista, em segunda votação o Presidente disse ter o Promotor de Justiça Kleber Valadares, no quinto sucessivo e com mais de 1 ano. O Promotor de Justiça Guilherme não tem um ano necessário. Em segundo escrutínio, o Conselheiro Vicente Félix votou no Doutor Kleber; a Conselheira Marluce Caldas votou no Doutor Kleber Valadares; o Conselheiro Helder Jucá no candidato Kleber; o Conselheiro Sérgio Scala no Doutor Kleber; o Corregedor-Geral votou no Dr. Kleber Valadares, também o Presidente votou no Promotor de Justiça Kleber Valadares. No terceiro quinto está o Doutor Guilherme Diamantaras que, apesar de não ter um ano, o Conselheiro Vicente Felix votaria em nele, pois não tem outro com requisitos. O Conselheiro Vicente Felix afirmou que se um candidato do terceiro quinto não tem requisito, tem o Promotor de Justiça Ivaldo da Silva, no quarto quinto que tem os requisitos. O Presidente disse que o candidato Ivaldo da Silva não está no quinto, tendo o candidato Guilherme Diamantaras prioridade. O Conselheiro Vicente Felix votou, então, no candidato Ivaldo da Silva. O Conselheiro Sergio Scala entende que o candidato Guilherme Diamantaras estaria impedido de concorrer. Os Conselheiros analisaram a Lei Complementar 15/96, em seu artigo 44, &4º. O Conselheiro Vicente Félix fez a leitura do artigo, deu como exemplo se os três estivessem no mesmo quinto, falou do Regimento Interno do CSMP e Assento. Concluiu que não entra na votação candidato que não preenche os requisitos. O Conselheiro Sérgio Scala disse que se os dois primeiros desistissem, iria o candidato Guilherme Diamantaras assumir, sem preencher os requisitos. O Presidente disse que pelo entendimento são dois requisitos o quinto e o tempo de Promotoria de Justiça, onde no terceiro quinto tem um candidato que está no quinto, mas não tem o tempo. No quarto tem candidato que não tem o quinto, pois está depois, mas tem o tempo de Promotoria de Justiça. Dando-se preferência ao quinto. O Conselheiro Vicente Felix leu o Assento n.º 2, deste CSMP. O Conselheiro Vicente Felix votou no candidato Ivaldo da Silva. A Conselheira Marluce Caldas disse terem os Promotores de Justiça Guilherme Diamantaras e Ivaldo da Silva. Ela entende que prevalece a antiguidade. Há o candidato Guilherme, que tem a antiguidade e o candidato Ivaldo com mais de um ano na Promotoria de Justiça. Ela defende que deve prevalecer a antiguidade, o quinto constitucional. O Conselheiro Sérgio Scala vota no inscrito Ivaldo da Silva, por entender que candidato Guilherme está impedido. O Conselheiro Helder Jucá seguiu Presidente. O Presidente disse que havia antecipado seu voto no Promotor de Justiça Guilherme. O Conselheiro Walber Valente disse ser um fato inusitado, sendo necessário que todos se definam, que há dois tipos de movimentação: antiguidade e merecimento. Esta é de merecimento, mas escolhe por hierarquia dos requisitos. Sendo o primeiro requisito relacionado ao quinto. Vota, com entendimento do quinto constitucional, no Doutor Guilherme Diamantaras. A Conselheira Marluce Caldas reforçou votar nos Promotores de Justiça Eloá de Carvalho, Kleber Valadares e Guilherme Diamantaras. O CSMP deliberou aprovar a lista tríplice de remoção pelo critério de merecimento para preenchimento da 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, de 2ª entrância, com os candidatos que seguem: Eloá de Carvalho Melo, Promotora de Justiça da 3ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios, com 6 (seis) votos, em primeiro escrutínio, removida; Kleber Valadares Coelho Júnior, Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema, com 6 (seis) votos, no segundo escrutínio; e Guilherme Diamantaras de Figueiredo, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Feira Grande, com 4 (quatro) votos, também no segundo escrutínio. Sobre o Edital CSMP n.º 10/2022 - REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, para a Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe, de 1ª entrância: - GUSTAVO ARNS DA SILVA VASCONCELOS; tendo um candidato, foram todos os Conselheiros favoráveis à sua movimentação, sendo assim, o CSMP deliberou, por unanimidade, aprovar a remoção pelo critério antiguidade do Promotor de Justiça Gustavo Arns da Silva Vasconcelos, da Promotoria de Justiça de Matriz de Camaragibe, para preenchimento da Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe, de 1ª entrância. O Presidente destacou não haver inscritos para as Promotorias de Justiça de Maribondo e Junqueiro. No que diz respeito ao cadastro inserido na pauta em mesa pela Conselheira Denise Guimarães, de número 02.2022.00003466-1, esta realizou a leitura da ementa de seu voto. Colocado para debate, sem quem desejasse se manifestar. Em votação, o CSMP deliberou, por unanimidade, aprovar o voto da



Conselheira Relatora, negando provimento ao recurso. No momento das COMUNICAÇÕES, o Corregedor-Geral explicou que sempre existiu ligação entre a Ouvidoria e a Corregedoria do MPAL, onde agora andarão ainda mais próximas. A Corregedoria tem se posicionado, como as demais Corregedorias do Brasil e a Nacional, sobre assunto delicado, acerca da atuação presencial do Promotor de Justiça. A pandemia incentivou, de alguma forma, o trabalho à distância, de alguma forma vantajoso, mas tem que ser levada em conta a relevância da presença do Promotor de Justiça na Promotoria. É uma questão institucional, retrato institucional do Ministério Público, ele estar no local, visitando escolas, delegacias, dentre outros. Em um programa que assistiu, um Médico dizendo que morava em uma cidade pequena e tem lembrança de duas pessoas só, que atendiam ao público: o Juiz e o Promotor, querendo ampliar para o Médico. É uma questão de sobrevivência institucional o Promotor estar na Promotoria. O Conselheiro Vicente Felix destacou que presenciou junto a outros, que foram falar com a Promotora de Justiça Francisca Paula e ela estava na comarca, fazendo audiência remotamente, mas na comarca. Sobre o Médico, ele tem mais de um emprego, às vezes dificultando. A Conselheira Marluce Caldas ratificou o entendimento nacional e da Corregedoria da importância do membro do Ministério Público na comarca e o relacionamento com o público. É a imagem do Ministério Público. Os Procuradores de Justiça estão sem sala no momento, mas sabe que é algo breve. O munícipe tem que encontrar o Promotor de Justiça. São vários os casos que cobram a presença do Promotor de Justiça. O Presidente disse que concorda e não conta as vezes que na Promotoria de Justiça, residindo da comarca, tinha necessidade de atendimento à noite, por questão de vida em momentos. Foi registrado que o Ministério Público está em reforma, mas a Procuradoria Geral de Justiça sempre está ocupada, pelos Doutores Márcio, Valter, Sérgio Jucá, Walber, Lean, sempre à disposição. Questiona porque o membro não poderia ir à Promotoria de Justiça, pessoas necessitam. A Conselheira Marluce Caldas afirmou que hoje se reuniu na sala do orçamento. Não pode fazer atendimento em outros lugares, então faz falta o gabinete. O Presidente destacou que outros conseguiram sala e está à disposição. A Conselheira Marluce Caldas disse que acabou de receber a carteira da AMPAL como Procuradora de Justiça. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, e, para constar, eu, Marcus Aurélio Gomes Mousinho, Promotor de Justiça, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente, em razão das medidas preventivas à não propagação do coronavírus.

Conselheiro VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em exercício

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

Promotorias de Justiça

Portarias

Procedimento Administrativo nº 09.2022.00000524-4

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo Promotor de Justiça signatário, titular da 66ª Promotoria de Justiça da Capital (Urbanismo), no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP n.º 174/2017;

CONSIDERANDO a notícia formulada por moradores da Rua José Alves Morgado, Jatiúca, na qual relatam a obstrução de uma calçada, dificultando acessibilidade das pessoas ao local;

RESOLVE

Instaurar o presente Procedimento Administrativo, com o objetivo de concluir a colheita de dados e acompanhar a política e ações adotadas pelo Poder Público afim de restaurar a acessibilidade na Rua José Alves Morgado, Jatiúca.

Autue-se o Procedimento Administrativo com registro no Sistema SAJ/MP.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Conselho Superior do Ministério Público, providenciando-se sua publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma prevista no art. 9º da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Este Procedimento Administrativo obedecerá ao prazo previsto no art. 11 da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Após, venham-me conclusos para despacho ordinatório.



Maceió, 15 de junho de 2022.

JORGE JOSÉ TAVARES DORIA
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo Nº 09.2022.00000522-2

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo Promotor de Justiça signatário, titular da 66ª Promotoria de Justiça da Capital (Urbanismo), no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP n° 174/2017;

CONSIDERANDO a denúncia a acerca de problemas gerados pelas obras de saneamento e asfalto na Av. Otacílio de Holanda, QD 67, Cidade Universitária;

RESOLVE

Instaurar o presente Procedimento Administrativo, com o objetivo de concluir a colheita de dados e acompanhar a política e ações adotadas pelo Poder Público a fim de promover um adequado saneamento e asfalto na Av. Otacílio de Holanda, QD 67, Cidade Universitária.

Autue-se o Procedimento Administrativo com registro no Sistema SAJ/MP.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, Corregedoria- Geral do Ministério Público e ao Conselho Superior do Ministério Público, providenciando-se sua publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma prevista no art. 9º da Resolução n° 174/2017 – CNMP.

Este Procedimento Administrativo obedecerá ao prazo previsto no art. 11 da Resolução n° 174/2017 – CNMP.

Após, venham-me conclusos para despacho ordinatório.

Maceió, 15 de junho de 2022.

JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo nº 09.2022.00000501-1

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo Promotor de Justiça signatário, titular da 66ª Promotoria de Justiça da Capital (Urbanismo), no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP n° 174/2017;

CONSIDERANDO a denúncia de invasão de área verde localizada no Conjunto José Tenório, bairro Serraria, nesta Capital, sem a adoção das devidas providências pelo Município;

RESOLVE

Instaurar o presente Procedimento Administrativo, com o objetivo de a concluir a colheita de dados e acompanhar/fiscalizar a política e ações de proteção da área verde localizada no Conjunto José Tenório, bairro Serraria.

Autue-se o Procedimento Administrativo com registro no Sistema SAJ/MP.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, Corregedoria- Geral do Ministério Público e ao Conselho Superior do Ministério Público, providenciando-se sua publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma prevista no art. 9º da Resolução n° 174/2017 – CNMP.

Este Procedimento Administrativo obedecerá ao prazo previsto no art. 11 da Resolução n° 174/2017 – CNMP.

Após, venham-me conclusos para despacho ordinatório.

Maceió, 15 de junho de 2022.

JORGE JOSÉ TAVARES DORIA
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo nº 09.2022.00000500-0



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo Promotor de Justiça signatário, titular da 66ª Promotoria de Justiça da Capital (Urbanismo), no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP n° 174/2017;

CONSIDERANDO as diversas denúncias dando conta do grande número de acidentes que ocorrem na rotatória da Rua Joaquim Nabuco, Farol, Maceió, Alagoas;

CONSIDERANDO a informação prestada pela SMTT, que esclareceu que a implantação da sinalização foi reinserida no calendário de execuções e encaminhada para a empresa terceirizada responsável, a qual será notificada visto que ainda não realizou a referida implantação;

RESOLVE

Instaurar o presente Procedimento Administrativo, com o objetivo de concluir a colheita de dados e acompanhar a política e ações adotadas pelo Poder Público com o objetivo promover a segurança e mobilidade na rotatória da Rua Joaquim Nabuco, bairro Farol.

Autue-se o Procedimento Administrativo com registro no Sistema SAJ/MP.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, Corregedoria- Geral do Ministério Público e ao Conselho Superior do Ministério Público, providenciando-se sua publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma prevista no art. 9º da Resolução n° 174/2017 – CNMP.

Este Procedimento Administrativo obedecerá ao prazo previsto no art. 11 da Resolução n° 174/2017 – CNMP.

Após, venham-me conclusos para despacho ordinatório.

Maceió, 15 de junho de 2022.

JORGE JOSÉ TAVARES DORIA
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo nº 09.2022.00000525-5

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo Promotor de Justiça signatário, titular da 66ª Promotoria de Justiça da Capital (Urbanismo), no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP n° 174/2017;

CONSIDERANDO a denúncia de morador da Avenida Doutor Mário Nunes Vieira, bairro Jatiúca, na qual relata que em períodos de chuvas a rua é alagada, sendo tomada por lixo, visto que os bueiros não funcionam e a coleta de lixo é deficiente;

RESOLVE

Instaurar o presente Procedimento Administrativo, com o objetivo de concluir a colheita de dados e acompanhar a política e ações adotadas pelo Poder Público para regularizar a situação da Avenida Doutor Mário Nunes Vieira, bairro Jatiúca, nesta capital.

Autue-se o Procedimento Administrativo com registro no Sistema SAJ/MP.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, Corregedoria- Geral do Ministério Público e ao Conselho Superior do Ministério Público, providenciando-se sua publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma prevista no art. 9º da Resolução n° 174/2017 – CNMP.

Este Procedimento Administrativo obedecerá ao prazo previsto no art. 11 da Resolução n° 174/2017 – CNMP.

Após, venham-me conclusos para despacho ordinatório.

Maceió, 15 de junho de 2022.

JORGE JOSÉ TAVARES DORIA
Promotor de Justiça

Atos diversos



MANDADO DE INTIMAÇÃO 02
ORIGEM - 3ª Promotoria de Justiça de Penedo

REFERÊNCIA – PA 09.2022.00000434-5

REINTIMO O EXMO. SR. PREFEITO DE PENEDO a REMETER a esta Promotoria de Justiça via e-mail institucional pj.3penedo@mpal.mp.br os documentos referidos e requisitados na Recomendação/Requisição 02/2022 – PENEDO –AL, publicado no DO MPAL nº 667, Edição de 3 de junho de 2022.

MOTIVAÇÃO:

A presente intimação tem por objetivo e motivação o transcurso in albis (sem atendimento) do prazo referente à Intimação datada de 14 de junho de 2022, oficializada ao Exmo. Sr. Prefeito de Penedo em data de 14 de junho de 2022, para envio dos documentos ali enumerados, para eventual proposição de ação civil pública e instauração de notícia de fato a ser remetida à 2ª Promotoria de Justiça em face da competência prevista na Resolução CPJ 05/2014 do MPAL.

SOBRE OS DOCUMENTOS REQUISITADOS

São os documentos requisitados, a saber: OS PROCESSOS LICITATÓRIOS REFERENTES AO EVENTO; OS CONTRATOS E PRECONTRATOS FIRMADOS com as entidades; OS EMPENHOS E RESPECTIVAS RUBRICAS DA FONTE PAGADORA, OS DISTRATOS DECORRENTES DO CANCELAMENTO DO EVENTO, TUDO COM OS VALORES EM MOEDA CORRENTE, com base no CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO 01-2022, devidamente RETI/RATIFICADA pela RECOMENDAÇÃO 02-2022.

Visam estabelecer os valores integrais que seriam dispendidos nos festejos juninos cancelados, para se consolidar um montante líquido e certo ao ingresso de Ação Civil Pública, tendo em vista que a mesma TERIA O OBJETO DE RELOCAR OS VALORES NÃO DISPENDIDOS não dispendidos com os folguedos juninos, a princípio com o fim de restaurar imóveis atingidos pela chuva e não condenados pela defesa civil e/ou verificar-se judicialmente a possibilidade de relocar e construir imóveis de baixo custo para os que estivessem sido vítimas do cataclisma com a perda total dos seus imóveis e bens pessoais.

Trata-se de ação que visará estimular o emprego de dinheiro público que não utilizado permanece nos cofres do tesouro municipal, o que levou o Órgão do MP que cuida da DEFESA DA CIDADANIA, a deduzir que a melhor forma de transformá-lo em res pública, seria de empregar os instrumentos jurídicos disponíveis no caso Ação Civil Pública, para entabular a OBRIGAÇÃO DE FAZER e, quiçá, nesta mesma ação, em sede de conciliação judicial, conseguir do Exmo. Sr. Prefeito de Penedo, o compromisso jurídico de efetivar um projeto de lei com pedido de urgência, para que nos termos do art. 167, VI da Constituição Federal, pudéssemos conseguir aplicar totalmente no social, máxime em direitos humanos mais evidentes de carência, valor do dinheiro público que pelo cancelamento dos contratos de apresentações, sobretudo os de grande vulto, estão ociosos no Erário Municipal.

Destarte, poderiam OS RECURSOS, no sentir deste Órgão Ministerial serem direcionados a soluções definitivas a grande parte dos ávidos desabrigados e desalojados do último cataclisma penedense, os quais ainda se encontram sob alerta em face do inverno que se aproxima, portanto seria de bom emprego do dinheiro público sob comento.

Logo, obter os contratos, saber das rubricas de onde sairiam os empenhos para verificar as formas jurídicas de TRANSPOSIÇÃO, TRANSFERÊNCIA E REMANEJAMENTO DOS RECURSOS NÃO DISPENDIDOS COM O CANCELAMENTO DO EVENTO, É O OBJETO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA a ser impetrada, TUDO VISANDO O INTERESSE PÚBLICO DOS MAIS NECESSITADOS.

Entretanto, pela própria NATUREZA JURÍDICA da ação civil pública, É PRECISO VERIFICAR COM EXATIDÃO OS VALORES A SEREM EVENTUALMENTE REMANEJADOS E AS FORMAS LEGAIS DE FAZÊ-LOS. A RECUSA E/OU A OMISSÃO EM FORNECÊ-LOS, RETARDAM A AÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, e CRIAM OBSTACULOS SENSÍVEIS PARA OS OBJETIVOS HUMANITÁRIOS DESEJADOS.

SOBRE A NATUREZA JURÍDICA DAS REQUISIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Diante da inadimplência do Exmo. Sr. Prefeito de Penedo em cumprir as requisições desta 3ª Promotoria de Justiça de Penedo, para não deixar dúvidas da cogência das requisições Ministeriais, esclareço:

A Constituição de 1988 atribuiu à Instituição Ministério Público o dever de atuação para promover, dentro do princípio da dignidade da pessoa humana, uma sociedade mais justa e menos desigual.



Diante dessa missão Constitucional, distingue-se a função institucional de promover a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, bem como de outros interesses difusos e coletivos, o que cristaliza a sua vocação para a tutela dos direitos e interesses transindividuais.

Uma das leis que primeiro se antecipou em conferir no arcabouço jurídico pátrio ao MP a provocação na esfera cível foi a Lei 7.347/85 (que disciplina a Ação Civil Pública).

Tal foi a importância do advento desta norma, que a mesma estatuiu no art. 8, §1º, ao MP, O PODER DE REQUISITAR DOCUMENTOS DE QUALQUER ORGANISMO PÚBLICO OU PARTICULAR, PARA INSTRUIR A INICIAL DA AÇÃO CIVIL.

Em conjunto com este poder-dever de ação conferido ao MP, no art. 10 da mencionada Lei 7.347/85, veio a reprimenda aos infratores que RECUSASSEM, RETARDASSEM OU OMITISSEM os documentos requisitados pelo Membro do Ministério Público, APENANDO-OS COM RECLUSÃO E MULTANDO-OS.

Nesse sentido, ampliou-se o poder de requisição do MP após a CF/88, em diversos diplomas, sobretudo para colher dados referentes a procedimentos como inquérito civil, dentre outros que servem de esteio para proposição de AÇÃO CIVIL PÚBLICA a saber, ad argumentandum tantum:

- Lei 7.853/89 (dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência);
- Lei 8.069/90 (dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente);
- Lei 8.078/90 (dispõe sobre o Código de Defesa do Consumidor);
- Lei 8.625/92 (dispõe sobre a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);
- Lei Complementar nº 75 (dispõe sobre a Lei Orgânica do Ministério Público da União);
- Lei 10.741/03 (que dispõe sobre o Estatuto do Idoso).

No dizer de Hugo Mazzilli: "NÃO SE CONFUNDEM REQUISIÇÕES COM MEROS PEDIDOS OU SOLICITAÇÕES. CONSTITUEM-SE, POIS, EM VERDADEIRAS ORDENS LEGAIS ENCAMINHADAS PELO PARQUET PARA QUE SE ENTREGUE, SE APRESENTE OU SE FORNEÇA ALGO".

Conclui-se que A REQUISIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO é um WRIT, um MANDADO, uma ORDEM ESCRITA.

PRAZO:

48:00h úteis a contar do recebimento desta correspondência oficial.

ADVERTÊNCIA:

Fica V. Exa. NOVAMENTE advertido do inteiro teor do art. 10 da Lei Federal 7.347 de 24 de julho de 1985, verbis:

Art. 10. Constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público.

Penedo, Al, 17 junho 2022
Eládio Pacheco Estrela
Promotor de Justiça
3ª PJPen - com atribuição em defesa da cidadania

Portarias

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAURUAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA Nº 0045/2021/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª



Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO o exposto no art. 8º, II, da Resolução 174/2017 CNMP, in verbis:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

- I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;
- II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;
- III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais disponíveis;
- IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

(Grifo nosso); (Brasil, 2017, Resolução 174 CNMP).

CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de adotar as medidas cabíveis para assegurar os direitos e garantias fundamentais do Sra. Edilma,

CONSIDERANDO que no caso em tela foram narrados supostos ilícitos praticados em desfavor de uma pessoa idosa.

RESOLVE

com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2021.00000604-0

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, solicitação de publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas DOE/AL, bem como reiterar o ofício nº 207/2020/25PJ-Capit/SAJ-MP encaminhado à Coordenação-Geral dos Centros de Referência Especializada da Assistência Social em 23 de Novembro de 2020, requisitando providências no prazo de 60 (sessenta) dia

Cumpra-se.

Maceió, 14 de outubro de 2021.

Assinado digitalmente
Maria Aparecida de Gouveia Carnaúba
Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo nº 09.2022.00000532-2

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo Promotor de Justiça signatário, titular da 66ª Promotoria de Justiça da Capital (Urbanismo), no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP n° 174/2017;

CONSIDERANDO o parecer do Conselho Municipal de Assistência Social de Maceió referente à precariedade na prestação dos serviços da Política de Assistência Social de Maceió;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social de Maceió identificou e registrou no supracitado parecer diversas irregularidades estruturais nas unidades de atendimento de Assistência Social do município de Maceió;

RESOLVE

Instaurar o presente Procedimento Administrativo, com o objetivo de concluir a colheita de dados e acompanhar a política e ações adotadas pelo Poder Público a fim de corrigir as irregularidades estruturais existentes nas unidades de atendimento de Assistência Social do município de Maceió.

Autue-se o Procedimento Administrativo com registro no Sistema SAJ/MP.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, Corregedoria- Geral do Ministério Público e ao Conselho Superior do Ministério

Público, providenciando-se sua publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma prevista no art. 9º da Resolução n° 174/2017 – CNMP.

Este Procedimento Administrativo obedecerá ao prazo previsto no art. 11 da Resolução n° 174/2017 – CNMP.

Após, venham-me conclusos para despacho ordinatório.

Maceió, 15 de junho de 2022.

JORGE JOSÉ TAVARES DORIA
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo nº 09.2022.00000526-6

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo Promotor de Justiça signatário, titular da 66ª Promotoria de Justiça da Capital (Urbanismo), no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP n° 174/2017;

CONSIDERANDO a denúncia de problemas no trânsito do bairro Cruz das Almas, em especial no cruzamento da Rua Padre Luiz Américo Galvão com o corredor de ônibus da Avenida Penedo;

RESOLVE

Instaurar o presente Procedimento Administrativo, com o objetivo de concluir a colheita de dados e acompanhar a política e ações adotadas pelo Poder Público a fim de regularizar a situação do cruzamento da Rua Padre Luiz Américo Galvão com o corredor de ônibus da Avenida Penedo, promovendo a segurança e mobilidade no local.

Autue-se o Procedimento Administrativo com registro no Sistema SAJ/MP.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Conselho Superior do Ministério Público, providenciando-se sua publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma prevista no art. 9º da Resolução n° 174/2017 – CNMP.

Este Procedimento Administrativo obedecerá ao prazo previsto no art. 11 da Resolução n° 174/2017 – CNMP.

Após, venham-me conclusos para despacho ordinatório.

Maceió, 15 de junho de 2022.

JORGE JOSÉ TAVARES DORIA
Promotor de Justiça

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO
ADMINISTRATIVO – PA N° 0034/2021/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª

Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:



CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO o exposto no art. 8º III, da Resolução 174/2017 CNMP, in verbis:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

- I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;
- II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;
- III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais disponíveis;
- IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

(Grifo nosso); (Brasil, 2017, Resolução 174 CNMP).

CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de adotar as medidas cabíveis para assegurar os direitos e garantias fundamentais da pessoa idosa,

CONSIDERANDO que no caso em tela foram narrados supostos ilícitos praticados em desfavor de uma pessoa idosa,

RESOLVE

com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Nº SAJ-MP: 09.2021.00000486-3

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, solicitação de publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas DOE/AL, bem como reiterar o Ofício nº 0216/2020/25PJ-Capit/SAJ-MP encaminhando à Coordenação-Geral dos Centros de Referência Especializada da Assistência Social em 15 de Dezembro de 2020, requisitando providências no prazo Maceió, 15 de setembro de 2021.

Assinado digitalmente
Maria Aparecida de Gouveia Carnaúba
Promotora de Justiça

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAURUAÇÃO DE PROCEDIMENTO
ADMINISTRATIVO – PA Nº 0050/2021/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito



civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO o exposto no art. 8º, III, da Resolução 174/2017 CNMP, in verbis:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

- I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;
- II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;
- III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;
- IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

(Grifo nosso); (Brasil, 2017, Resolução 174 CNMP).

CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de adotar as medidas cabíveis para assegurar os direitos e garantias fundamentais da Senhora Cândida Lopes Lamenha,

CONSIDERANDO que no caso em tela foram narrados supostos ilícitos praticados em desfavor de uma pessoa idosa,

RESOLVE

com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2021.00000634-0

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas DOE/AL, bem como reiterar o ofício nº 0040/2021/25PJ-Capit/SAJ-MP encaminhado à Coordenação Geral dos Centros de Referência Especializada da Assistência Social em 24 de Março de 2021, requisitando providências no prazo de 60 (sessenta) dias.

Cumpra-se.

Maceió, 04 de novembro de 2021.

Assinado digitalmente

Maria Aparecida de Gouveia Carnaúba

Promotora de Justiça

Despachos

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRAIPU-AL

Procedimento Administrativo nº 09.2022.00000444-5

DESPACHO

Cuida-se de Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar o cumprimento da recomendação expedida ao Senhor Prefeito Municipal de Traipu para cancelamento dos festejos juninos de 2022, bem como para acompanhar as ações do Município no enfrentamento da situação de emergência decorrente dos efeitos das chuvas que têm atingido o município nos últimos dias.

Em resposta de fls. 09 o Município de Traipu informou que iria seguir a recomendação do Ministério Público para a não



realização dos festejos juninos que estavam previstos para o mês de junho/22.

No entanto, em ofício de fls. 10-33, o Município de Traipu apresentou ao Ministério Público pedido de reconsideração da mencionada recomendação, no qual argumenta a possibilidade da realização das festas de São João que o Município intenciona promover, com base, em suma, nos seguintes argumentos: a) a importância turística e econômica do festejo junino para a economia municipal; b) a celebração das festividades juninas ocupam lugar significativo para a cultura das comunidades, do povo nordestino, bem como detém papel social de notável importância e simbolismo no calendário cultural, econômico e social; c) o Município de Traipu, conforme boletim atualizado da Defesa Civil, teve somente 14 (quatorze) pessoas desabrigadas e 30 (trinta) pessoas desalojadas, todos da área rural, já devidamente atendidas com auxílio moradia, tendo sido assegurada assistência especial a todas as famílias em situação de vulnerabilidade, garantindo auxílio imediato às famílias que sofreram com a destruição de suas casas; d) o Município de Traipu não passa por grandes dificuldades relativas as fortes chuvas e que toda e qualquer assistência está sendo prestadas aos munícipes; e) inúmeros Municípios de Alagoas que tiveram decretados situação de emergência através do Decreto Estadual nº 82.871 de 25 de maio de 2022, já retomaram suas atividades festivas, a exemplo de Coité do Noia, Coruripe, Flexeiras, Girau do Ponciano, Maceió, Paripueira, Porto Real do Colégio, São Brás, São Miguel dos Milagres, São Sebastião e Teotônio Vilela; f) o Município está com todas as suas obrigações financeiras em dia, fazendo manutenção de escolas, manutenção de unidades básicas de saúde, construindo novas unidades, pagando o salário de todos os servidores, adimplindo com as obrigações junto aos fornecedores e realizando todos os reparos necessários para manutenção das vias atingidas pelas fortes chuvas, conforme se faz provar pelas fotos anexas; f) apresentou, em anexo, abaixo assinado, recebido na sede da Prefeitura Municipal, de comerciantes e da população em geral, que pretendem ver realizada as festas juninas; g) em atenção a transparência, apresentou ofício, assinado pelo Secretário de Administração, informando todos custos com os eventos juninos, totalizando R\$ 457.470,00 (estrutura de palco + segurança particular + atrações artísticas); h) informou e juntou em anexo cópia do Decreto Municipal nº 6 de 17 de junho de 2022, que revoga o Decreto Municipal nº 5, de maio de 2022, que declarou a situação de emergência nas áreas do Município de Traipu-AL afetadas por tempestade local/convectiva-chuvas intensas.

Éo relatório.

A Recomendação Ministerial nº 0007/2022/PJ-Traipu (fls. 3 -4) teve por fundamento o Decreto Estadual nº 82.871/2022, que declarou situação anormal, caracterizada como situação de emergência em 33 (trinta e três) municípios alagoanos, dentre eles o município de Traipu-AL, bem como o Decreto Municipal nº 5/22, que decretou, de igual modo, situação de emergência no município.

Diferente dos casos de Calamidade Pública decretados por alguns municípios do Estado de Alagoas, a situação de anormalidade declarada pelo Município de Traipu, a saber, "Situação de Emergência" - Decreto Municipal nº 5, de maio de 2022 -, se deu no mesmo nível de gravidade do que a declarada pelo governo estadual, a saber, "Situação de Emergência". Em termos conceituais, enquanto nesta a capacidade de reação do Poder Público está, em tese, parcialmente comprometida, no Estado de Calamidade Pública a situação já está gravemente instalada e há a necessidade de maior apoio dos demais entes federativos (Estado e União);

Às fls. 33 o Município de Traipu juntou cópia do Decreto Municipal nº 6 de 17 de junho de 2022, o qual revogou o Decreto Municipal nº 5 de maio de 2022, que por sua vez havia declarado situação de emergência nas áreas do Município de Traipu-AL afetadas por tempestade local/convectiva-chuvas intensas;

Pertinente perscrutar, antes da análise de mérito, se a existência do Decreto Estadual colocando o Município de Traipu-AL em situação de emergência por 180 dias, inviabiliza ou não a decretação do Decreto Municipal nº 6 de 17 de junho de 2022, que revoga o Decreto Municipal nº 5, de maio de 2022, que declarou a situação de emergência nas áreas do Município de Traipu-AL afetadas por tempestade local/convectiva-chuvas intensas.

Em que pese o Decreto Estadual que aponta Traipu-AL como um dos 33 municípios em estado de emergência, o Brasil é uma República federativa, formada pela União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Desse modo, não há hierarquia entre os membros da federação. Todos recebem suas competências diretamente da Constituição Federal.

Nos termos da Constituição Federal de 88, a União tem poderes residuais, ou seja, somente aqueles que constam expressamente da Constituição. Os Estados têm poderes residuais, ou seja: aqueles que não são nem da União, nem dos municípios. Por sua vez, os municípios receberam da CF competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Ou seja, compete ao município dispor sobre assuntos de seu peculiar interesse, entendidos como assuntos que afetam especialmente as atividades locais, de acordo com as especificidades geográficas, econômicas e sociais de cada município.

Razão pela qual, à luz da CF, sobretudo para permitir uma atuação harmônica entre as unidades federativas e, especialmente, a preservação da autonomia municipal, não há ilegalidade formal no Decreto Municipal nº 6 de 17 de junho de 2022, que revoga o Decreto Municipal nº 5, de maio de 2022, que declarou a situação de emergência nas áreas do Município de Traipu-AL afetadas por tempestade local/convectiva-chuvas intensas.

Passada essa questão de ordem formal, quanto ao mérito - realização dos festejos juninos no mês de junho de 2022 -, pondera-se as observações a seguir:

Se é certo que ao gestor público é dada discricionariedade administrativa na aplicação dos recursos públicos e planejamento e execução das políticas públicas, por outro lado essa discricionariedade deve se dar dentro das balizas da lei. Vale dizer: "discricionariedade" não se confunde com "arbitrariedade". Dito de outro modo, a discricionariedade não se trata de um poder absoluto, mas sim de um poder subordinado à lei em seus sentidos formal e substancial. Se verificada no caso concreto a



violação e ameaça de violação de direitos fundamentais decorrente de omissão do poder público, e, a um só tempo, lado outro, o dispêndio de recursos públicos pelo mesmo ente público com atividades e serviços não essenciais, estaremos diante de vício de ilegalidade, passível de controle judicial, e aí entra o papel do Ministério Público na tutela dos interesses difusos e coletivos lato sensu.

O Município de Traipu-AL informou que está com todas as suas obrigações financeiras em dia, fazendo manutenção de escolas, manutenção de unidades básicas de saúde, construindo novas unidades, pagando o salário de todos os servidores, adimplindo com as obrigações junto aos fornecedores e realizando todos os reparos necessários para manutenção das vias atingidas pelas fortes chuvas (fls. 28 – 32);

Até o presente momento, o Ministério Público ainda não tomou conhecimento de omissões concretas do Poder Executivo Municipal de Traipu-AL na adoção de medidas visando o reparo dos danos provocados pelas chuvas, que sirva de justificativa para impedir a realização dos festejos juninos;

Porém, não obstante o Gestor Municipal gozar de autonomia na aplicação dos recursos públicos, planejamento e execução das políticas públicas, o mesmo poderá ser responsabilizado pelo Ministério Público, bem como pelo Tribunal de Contas, caso o dispêndio de recursos públicos com atividades e serviços não essenciais não atender às prioridades constitucionais, sobretudo as relacionadas aos direitos e garantias fundamentais do cidadão.

No caso dos autos, o Ministério Público adverte ao Município de Traipu-AL que a não observância da Recomendação Ministerial de fls. 03-04 poderá justificar a adoção de medidas posteriores visando responsabilizar o Gestor Municipal por todas as consequências lesivas concretas decorrentes do seu descumprimento.

Feitas estas considerações, caso, ainda assim, o Município de Traipu-AL inclinar-se à realização dos festejos juninos, o Ministério Público acautela para adoção das seguintes medidas:

A) proibição e fiscalização da venda e utilização de bebidas alcoólicas ou outras, em recipientes de vidro, bem como espetinhos de madeira ou qualquer outro instrumento que possa ser utilizado como arma, podendo valer-se do auxílio de força policial em caso de necessidade;

A.1) Expedição de Ofício Circular aos donos de bares e ambulantes cientificando-os acerca da proibição da venda de bebidas em recipientes de vidro durante o evento;

B) Limpeza das ruas e local da realização do evento;

C) Verificando-se qualquer degradação de áreas verdes ou de danos no espaço público, nos locais onde ocorrerá o evento, a Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente providenciará a sua posterior reparação, a custo de quem danificar;

D) Instalação de banheiros químicos nos locais dos eventos na quantidade indicada pelos órgãos de segurança, mantendo-os limpos e em condições de uso durante todo o evento;

D.1) A vigilância sanitária deverá promover a fiscalização dos banheiros químicos;

E) Disponibilização de ambulâncias para dar apoio ao evento;

Desse modo, determino:

ENCAMINHE-SE cópia do presente Despacho ao Município de Traipu-AL para que tome ciência e adote as medidas pertinentes.

Após, certifique-se nos autos;

Traipu-AL, 18/06/2022

LUCAS MASCARENHAS DE CERQUEIRA MENEZES
Promotor de Justiça